



3936285



21290.203602/2023-73



Ministério da Igualdade Racial
Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo
Diretoria de Políticas de Ações Afirmativas

PARECER Nº 14/2023/DPA/SEPAR/MIR

PROCESSO Nº 21290.203602/2023-73

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS: EDUCACAO, CIDADANIA, INCLUSAO E DIREITOS HUMANOS

1. SUMÁRIO

1.1. Trata-se de realização de análise e emissão de parecer sobre os aspectos técnicos da proposta nº 062140/2023 (3952776), com vistas à celebração de Termo de Fomento entre o Ministério da Igualdade Racial/MIR e a FRANCISCO DE ASSIS: EDUCACAO, CIDADANIA, INCLUSAO E DIREITOS HUMANOS, Organização da Sociedade Civil/OSC - CNPJ: 10.621.636/0001-04, oriundo das **Emendas Parlamentares nº 41320013 (3885202) e 41320005 (3885203)**, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, cujo objeto é a “Desenvolver uma plataforma digital denominada Portal do Bolsista”, no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

1.2. Cabe mencionar que a parceria em pauta prescinde de chamada pública, uma vez que os recursos são oriundos de emenda parlamentar conforme preconiza o Art. 29 da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente proposta encontra-se adequada à [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e ao [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

2.2. Cumpre destacar que, conforme disposto no Art. 22 do Decreto n.º 11.346, de 1º de janeiro de 2023, constituem atribuições da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo:

- I - planejar, formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas intersetoriais e transversais de ações afirmativas, combate e superação do racismo;
- II - coordenar a criação de mecanismos de avaliação e análise de formulação e execução de planos, programas e ações estratégicas de promoção da igualdade racial e étnica, desenvolvidos por entes federativos e entidades da sociedade civil;
- III - assegurar a execução de acordos, convenções e programas de intercâmbio e cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, nas questões relacionadas com a promoção de políticas de ações afirmativas, combate e superação do racismo;
- IV - propor diretrizes e a adoção de medidas administrativas e de gestão estratégica para a administração pública federal, com o objetivo de garantir a adequada implementação de políticas de ações afirmativas, combate e superação do racismo;
- V - promover parcerias com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal para a implementação de políticas de ações afirmativas, combate e superação do racismo;
- VI - promover o desenvolvimento de ações de formação continuada relativas a políticas de ações afirmativas, combate e superação do racismo;
- VII - estimular, incentivar e apoiar a sociedade civil para implementação das políticas de ações afirmativas, combate e superação do racismo;
- VIII - sistematizar, avaliar e disponibilizar os resultados alcançados pelos programas de ações afirmativas;
- IX - promover a formação de agentes públicos e gestores de políticas públicas de promoção da igualdade racial e étnica;
- X - fomentar e articular a promoção de banco de dados e estudos sobre as desigualdades raciais e étnicas e ações afirmativas, com indicadores econômicos e sociais que contemplem os quesitos cor, raça, etnia e demais interseccionalidades no âmbito do Ministério;
- XI - planejar, promover e coordenar encontros para a elaboração de estudos e debates temáticos sobre políticas de ações afirmativas, combate e superação do racismo; e
- XII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

2.3. Ademais, registra-se a [Orientação Normativa nº 30, de 15 de abril de 2010](#) da Advocacia Geral da União – CGU, a saber:

"OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV) POSSUEM FÉ PÚBLICA. LOGO, OS ÓRGÃOS JURÍDICOS NÃO NECESSITAM SOLICITAR AO GESTOR PÚBLICO A APRESENTAÇÃO FÍSICA, A COMPLEMENTAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JÁ INSERIDA NO ATO DE CADASTRAMENTO NO SICONV, SALVO SE HOUVER DÚVIDA FUNDADA. INDEXAÇÃO: SICONV. DADOS. FÉ PÚBLICA. APRESENTAÇÃO FÍSICA. DESNECESSIDADE. DÚVIDA FUNDADA".

3. ANÁLISE

3.1. DO OBJETO:

3.1.1. A proposta apresentada tem como objeto: “Desenvolver uma plataforma digital denominada Portal do Bolsista”, o qual foi inserido no Transferegov conforme extrato anexo (3952776).

3.1.2. O eixo do plano de trabalho tem por objetivo desenvolver uma plataforma digital denominada Portal do Bolsista. Esta plataforma digital estará disponível na web e em aplicativo móvel. O portal contará com ferramentas essenciais para auxiliar os estudantes na busca por bolsas de estudo, sobretudo vinculadas à CEBAS Educação. Desta forma, acredita-se que ser facilitará o processo de oferta e busca de bolsas: ligando instituições e beneficiários.

3.2. DO PÚBLICO ALVO:

3.2.1. A proposta apresenta potencial de público-alvo aproximadamente 778.000 (Setecentos e setenta e oito mil) pessoas (Fonte: FONIF); especificamente tratando de jovens de baixa renda, majoritariamente pretos, pardos e outros grupos vulneráveis, com idades de 1 a 21 anos, vivendo em capitais e regiões metropolitanas em sua maioria. Enfrentam barreiras educacionais devido a desigualdades socioeconômicas. Instituições com certificação CEBAS Educação também se beneficiam, alargando sua visibilidade e diversidade estudantil, enriquecendo o aprendizado. Indiretos: Comunidade local e sociedade, promovendo inclusão e justiça social. Estudantes pagantes.

3.3. **DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO:** Metas, Etapas, Cronograma Físico e Cronograma de desembolso.

3.3.1. A meta e as etapas da proposta a serem desenvolvidas durante a execução do instrumento estão detalhadas na aba “Crono físico”, cujas informações principais são apresentadas no quadro a seguir. Deste modo, considera-se viável a proposta de operacionalização do projeto ora apresentado.

META	DESCRIÇÃO (GND 3)	VALOR (R\$)	DATA INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1	Planejamento Funcional da Plataforma INDICADOR FÍSICO Documento completo de planejamento da plataforma MEIOS DE VERIFICAÇÃO Documento disponível em pasta compartilhada - Envio do documento por e-mail	R\$ 40.680,00	04/12/2023	28/01/20244
2	Desenvolvimento Geral INDICADOR FÍSICO Plataforma funcional baseada em arquitetura sólida. Documento(s) detalhado(s) sobre a arquitetura da plataforma MEIOS DE VERIFICAÇÃO Testes de desempenho e funcionalidade. Revisão técnica da arquitetura.	R\$ 20.250,00	29/01/2024	18/04/2024
3	Funcionalidade Mapa INDICADOR FÍSICO Funcionalidade de mapa interativo integrado MEIO DE VERIFICAÇÃO Testes de interatividade e integração. Feedback dos usuários (Github)	R\$ 55.000,00	01/03/2024	21/04/2024
4	Funcionalidade Chatbot INDICADOR FÍSICO Chatbot operacional e interativo MEIO DE VERIFICAÇÃO Disponibilização de protótipo para teste	R\$ 36.800,00	08/04/2024	27/07/202
5	Implementação INDICADOR FÍSICO Plataforma completamente implementada e disponível MEIO DE VERIFICAÇÃO Site oficial da plataforma	R\$ 10.250,00	28/07/2024	19/08/2024
6	Comunicação INDICADOR FÍSICO Métricas de aumento na conscientização sobre a plataforma e engajamento MEIO DE VERIFICAÇÃO Monitoramento de métricas de engajamento, análise de tráfego e feedback dos usuários	R\$ 50.400,00	22/03/2024	19/08/2024
7	Monitoramento Pré-Lançamento INDICADOR FÍSICO Funcionalidade completa e estável da plataforma MEIO DE VERIFICAÇÃO Revisão do progresso do desenvolvimento e resultados de testes	R\$ 5.000,00	05/03/2024	19/08/2024
8	Meta 8 Monitoramento Pós-Lançamento INDICADOR FÍSICO Desempenho pós-lançamento monitorado MEIO DE VERIFICAÇÃO Feedback dos usuários e métricas de desempenho	R\$ 1.620,00	19/08/2024	04/02/2025

3.3.2. Quanto ao montante do orçamento do Plano de Trabalho, verifica-se que o valor total do Plano de Trabalho ficou em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a ser liberado em parcela única.

3.3.3. Os serviços previstos para a execução encontram-se registrados no Transferegov, com as respectivas quantidades, unidades, valor unitário e código de despesa. As quantidades estabelecidas indicam que atendem aos critérios da razoabilidade, no sentido de serem suficientes para a execução das ações no tempo estabelecido, não tendo sido observadas distorções, sub ou superdimensionamentos nos itens arrolados como necessários à execução do objeto. Os itens a serem adquiridos ou contratados estão de acordo com as ações a serem realizadas.

3.3.4. Com esta informação permite-se observar a **correlação entre as metas e etapas** no período de execução. Da mesma forma, o Plano de Trabalho (3952761) subsidia a análise da consistência e viabilidade metodológico-operacional prevista para meta e etapas. Quanto ao prazo, entende-se razoável a execução prevista em 14 meses.

3.3.5. Os custos específicos para cada item constante no Plano de Trabalho foram apresentados e atestados pela Entidade por meio da Declaração de Compatibilidade de Custos (3921218). Desse modo, esta área técnica verificou que os valores apresentados pela entidade estão de acordo com o praticado no mercado, concluindo assim, que são adequados para a execução do objeto.

3.3.6. Cabe salientar que a veracidade e autenticidade dos documentos referentes à pesquisa de preço em questão, são de responsabilidade exclusiva da Entidade. Importa salientar, da obrigação da Entidade de adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução desta parceria, os procedimentos estipulados na legislação vigente.

3.3.7. Nesta senda, é oportuno ressaltar as obrigações da Entidade, conforme dispositivo contido no Decreto n.º 8.726/2016, de abril de 2016, *ipsis litteris*:

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

3.4. **DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA:**

3.5. No que diz respeito à contrapartida, a Lei n.º 13.019 de 2014 dispõe:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

3.6. Por sua vez, o Decreto n.º 8.726 de 2016 prevê:

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente. Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for

igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.7. Conforme a legislação aplicável, a exigência de contrapartida deve ser justificada e é facultativa nos casos em que o valor global da parceria for superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o que não se aplica ao presente caso.

3.8. **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS, DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E REGULARIDADE DOCUMENTAL DA PROPONENTE:**

3.8.1. A proponente apresentou documentos referentes à capacidade técnica que demonstram ser compatíveis com o objeto em pauta (3941074 e 3941077), à regularidade fiscal da instituição (3921243), à regularidade do FGTS (3921242), à regularidade de débitos trabalhistas (3921240). Ademais, apresentou ainda cópia do estatuto registrado (3921244) e documento de identificação de seu representante legal (3936588), além de outras declarações solicitadas pela área técnica que atestem a plena capacidade da proponente em realizar o projeto.

3.8.2. A proponente demonstrou ter mais de 3 (três) anos de existência por meio do comprovante de inscrição e de situação cadastral (3921238), e comprovou experiência na realização de ações de natureza semelhante ao do objeto proposto ((3941074 e 3941077)).

3.8.3. Somado a isso, a finalidade da proposta apresentada contempla os objetivos institucionais do MIR.

3.9. **DA FORMULAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA:**

3.9.1. A proposta ora apresentada é tecnicamente viável, levando-se em consideração que o cronograma físico é exequível e que a metodologia empregada na proposta está adequada ao resultado pretendido. Ademais, fatores fundamentais estão previstos e descritos no projeto, tais como:

- a) metodologia;
- b) sustentabilidade; e
- c) meios de verificação para o monitoramento e avaliação.

3.10. **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA:**

3.10.1. O monitoramento e avaliação de execução da parceria obedecerá a orientação dada pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, *in verbis*:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

3.11. Assim, importa frisar, que o Monitoramento e Avaliação será realizado conforme determina a legislação vigente.

3.12. No que se refere à designação do gestor da parceria, sugere-se que, quando da fase de execução do instrumento, a Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo juntamente com a Diretoria de Políticas de Ações Afirmativas promova a devida designação.

3.13. **DA ANÁLISE DO MÉRITO DA PROPOSTA:**

3.13.1. Analisando o mérito, entende-se que a presente proposta encontra aderência com a pauta da ações afirmativas na educação, amplamente defendida por este Ministério da Igualdade Racial, na gestão da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativa, Combate e Superação do Racismo, e na Diretoria de Políticas de Ações Afirmativas. O projeto é relevante, pois, por meio dele, o Ministério da Igualdade Racial poderá incentivar o acesso à educação para pessoas negras.

3.14. **DA CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

3.14.1. A reciprocidade se encontra respaldada por meio do ofício de formalização de interesse público e recíproco (3941067) e pelo teor do projeto (3952761) que visa "passo importante em direção a um sistema educacional mais equitativo no Brasil. Por meio de colaboração, transparência e engajamento, busca-se um cenário onde todos, independentemente de origem socioeconômica ou racial, possam desfrutar de oportunidades educacionais semelhantes". q

3.14.2. Por fim, esta área técnica registra que a proposta em análise atende aos requisitos para celebração da pretensa parceria, em atendimento ao disposto nos art. 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Nesse sentido, a área técnica apresenta as seguintes considerações:

- O Plano de Trabalho (3952761) está devidamente cadastrado e a documentação juntada atende aos requisitos exigidos pela legislação pertinente.

- O objeto da proposta é compatível com o PROGRAMA: 5034 – Proteção à Vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos; OBJETIVO: 1179 - Ampliar o acesso e o alcance das políticas de direitos, com foco no fortalecimento da família, por meio da melhoria da qualidade dos serviços de promoção e proteção da vida, desde a concepção, da mulher, da família e dos direitos humanos para todos; e META 0506 - Promover maior e melhor acesso aos serviços de promoção e proteção de direitos, com foco no fortalecimento da família e em públicos não alcançados por políticas de governo do PPA 2020-2023.
- O mérito da proposta é relevante para a promoção da igualdade racial.

1. Importa mencionar que a proposta atende a todos os requisitos previstos no Parecer Referencial nº 0012/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (3926596) e, portanto, está apta a prosseguir para as demais instâncias, estando dispensado da análise prévia da Consultoria Jurídica deste Ministério da Igualdade Racial.

2. Em face ao exposto, a área técnica sugere a **APROVAÇÃO** da proposta e do plano de trabalho ora apresentados.

3. Por fim, após a aprovação da proposta, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão e Administração - DGA/SE/MIR para informar a disponibilidade orçamentária e demais ações necessárias para a celebração da parceria.

É o parecer que submeto às autoridades superiores.

(documento assinado eletronicamente)

Rogério Vilela B. A. Franco

Chefe de Divisão

Diretoria de Políticas de Ações Afirmativas

DE ACORDO, com os termos do presente Parecer. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo, para ciência, anuência e prosseguimento do fluxo.

(assinado eletronicamente)

ANNA CAROLINA VENTURINI

Diretora de Políticas de Ações Afirmativas

Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo

Ministério da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Venturini, Diretor(a) de Políticas de Ações Afirmativas**, em 22/11/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Vilela Borges de Andrade Franco, Chefe de Divisão**, em 22/11/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3936285** e o código CRC **C3D9D3A3**.
